



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5216 · CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

Edição de Hoje: 21 páginas

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2515, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Constituem-se postos de serviços de abastecimento, as instalações destinadas abastecimento de combustível, lubrificação, troca de óleo.

Artigo 2º - A análise do uso do solo para instalação de postos revendedores de combustíveis, para fins automotivos, levará em consideração o cumprimento da legislação específica sobre construções, Zoneamento, Diretrizes Viárias, Diretrizes Ambientais e Trânsito e outras disposições contidas nesta legislação, podendo qualquer uma destas diretrizes ser fator de indeferimento do pedido.

Artigo 3º - Os postos de serviços e abastecimentos de veículos, somente poderão ser construídos em terrenos com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados).

Parágrafo Único - Quando o terreno for de esquina, este deverá possuir testada para principal via de acesso com medida mínima de 30,00 metros (trinta metros) lineares e quando o terreno estiver localizado em meio de quadra, este deverá ter testada mínima de 22,00 metros (vinte e dois metros) lineares.

Artigo 5º - Os postos de serviços de abastecimento de veículos deverão respeitar as seguintes distâncias mínimas:

I - 100,00m (cem metros) de hospitais, postos de saúde, ginásios poliesportivos, escolas, templos religiosos de qualquer natureza, e locais, os quais, por sua natureza, possam gerar aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas, ao mesmo tempo;

II - 500,00m (quinhentos metros) de estações de tratamento e captação de água, nascentes de rios, nascentes de riachos e congêneres;

§ 1º - As distâncias exigidas nos incisos do "caput" serão consideradas tomando-se por base a menor distância entre os limites dos imóveis envolvidos.

Artigo 6º - Na construção dos postos de abastecimento, deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros:

I - Poderá ser edificado até 70% da área do terreno, considerando a cobertura das bombas como área edificada. A cobertura das bombas deverá estar recuada 5,00 metros das divisas dos lotes com terceiros e, com relação às vias públicas, os apoios das coberturas deverão estar afastados no mínimo 5,00 metros, não podendo a cobertura avançar sobre via pública;

II - As bombas deverão estar a uma distância mínima de 5,00 metros das divisas do lote (frontal, laterais e fundo);

III - Nos limites dos terrenos, exceto no alinhamento com a(s) via(s) pública(s), deverá ser construído muro de alvenaria de, no mínimo 2,00 metros de altura;

IV - Dispor de compartimentos, ambientais e locais, com demarcações no solo para:

- a) Acesso e circulação de pessoas;
- b) Acesso e circulação de veículos;
- c) Abastecimento de veículos;
- d) Instalações sanitárias, masculino e feminino para uso público;
- e) Vestiários e instalações sanitárias, masculino e feminino para uso de funcionários;
- f) Administração;
- g) Casa de máquinas, obedecendo os recuos obrigatórios;
- h) Deverão ser distribuídas na área do posto, placas orientativas contendo "É PROIBIDO FUMAR", principalmente em áreas de permanência de pessoas;
- i) Quando as bombas estiverem fechadas para abastecimento e, houverem outras atividades internamente à área do posto em funcionamento, deverá ser previsto mecanismos de isolamento da área de risco relativa às bombas, tais como correntes para que não haja acesso de pessoas ou veículos;
- j) Quando houver na área do posto atividades comerciais, deverá ser prevista em projeto, área de estacionamento para as mesmas, com vaga para deficiente físico;
- k) Deverá ser prevista em projeto, internamente à área relativa ao estacionamento dos caminhões-tanque para descarga de combustíveis.

V - Tanques subterrâneos de combustíveis deverão ser instalados com recuo mínimo de 5,00

metros das divisas das edificações contidas no lote e divisas com terceiros, exceto cobertura das bombas e recuo de 1,00 metro entre eles.

VI - As instalações de tubulação de respiro só poderão ser instaladas a no mínimo 5,00 metros de recuo das divisas com vizinhos e vias públicas, ou nos pilares da cobertura de bombas, devendo neste caso estar localizado acima de 2,00 metros do ponto mais alto da cobertura das bombas.

VII - As bocas de entrada de combustíveis dos tanques subterrâneos, deverão ser instaladas de tal maneira que os caminhões-tanque estacionem totalmente dentro do pátio do posto, sem ocupar os passeios em vias públicas.

VIII - Os tanques subterrâneos para estocagem de combustível, deverão ser constituídos de paredes duplas com mecanismo de controle, que contenha dispositivos de monitoramento de eventuais vazamentos, evitando-se a contaminação do solo e subsolo.

IX - A área do posto não edificada, excetuando-se as áreas destinadas à paisagismo, deverá ser pavimentada em concreto, inclinação dos pisos suficiente para conduzir as águas pluviais até o sistema de drenagem de águas pluviais.

X - Será obrigatória a existência de no mínimo dois vãos de acesso, cuja largura não poderá ser inferior a 7,00 metros, devendo ainda ser atendidos:

- a) As entradas e saídas deverão ter identificação física, com rebaixamento da guia (meio fio) da calçada, deixando uma rampa com declividade suficiente à livre circulação de pedestres e/ou portadores de deficiência;
- b) Nas quinas do rebaixamento serão aplicados zebraos nas cores preta e amarela;
- c) As entradas e saídas, serão, obrigatoriamente, identificadas por sinalização vertical e horizontal.

XI - Não poderão ser rebaixadas as guias no trecho correspondente ao cruzamento das vias públicas, devendo ser respeitada uma distância

mínima de 6,00 metros de cada lado do cruzamento das respectivas vias, conforme croquis no anexo I, e nos casos excepcionais em que o ângulo formado pelo cruzamento das vias for diferente de 90°, fica a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental e Departamento de Trânsito, o estabelecimento do trecho que não será rebaixado.

XII - os pisos cobertos ou descobertos, terão declividades suficientes para o escoamento das águas e não excedentes a 3%;

XIII - as edificações complementares (vestiários, loja de conveniência, etc.) deverão atender as condições mínimas exigidas pelas normas e posturas edilícias e sanitárias do município, legislação estadual e federal, no que couber.

Artigo 7º - Deverá constar em planta baixa, greha de recepção de águas servidas (provenientes da lavagem de pára-brisas) e da queda acidental de combustível, que deverá estar localizada, no máximo, a 50 centímetros para dentro da linha de projeção da cobertura, próxima da área de abastecimento (ilha de bombas).

§ 1º - A grelha deverá estar ligada à caixa de retenção e separação de água, óleo e graxa, tendo como destinação final o esgoto.

§ 3º - As águas pluviais deverão ser conduzidas das coberturas para a sarjeta por meio de calhas e condutores.

Artigo 8º - O óleo queimado proveniente dos serviços de troca (dos motores e o substituído dos câmbios e diferenciais dos veículos), deverá ser mantido em reservatório especial (tanque para depósito), não podendo ser despejado na rede de esgoto, na via pública, na galeria de águas pluviais ou outro local que venha atingir qualquer corpo d' água do município ou lençol freático, e deverá ser esclarecido, em projeto, o seu destino final, obedecendo legislação específica que regula o comércio e destinação de óleos para refinamento.

Artigo 10º - Nos postos de serviço e abastecimento de combustível serão permitidos os seguintes comércios e prestações de serviços:

I - Venda de combustíveis e lubrificantes;

II - Venda, instalação, troca ou conserto de pneus e outras peças de veículos que sejam de fácil e rápida instalação;

III - Lavagem e engraxamento de veículos;

IV - Lanchonete;

V - Outros tipos de comércio não conflitantes com a atividade do posto de serviço e abastecimento;

VI - Lojas de conveniência.

Parágrafo Único - As áreas definidas para as atividades comerciais não poderão conflitar com as áreas definidas no Art. 6º.

Artigo 11º - Será permitida a venda de gás liquefeito de petróleo nos postos de combustíveis, apenas para botijões de 13 kg, além do que, deverão ser observadas as normas de armazenamento estabelecidas por lei específica da Agência Nacional de Petróleo ou órgão que venha substituí-la e de prevenção e combate a incêndios.

Artigo 12º - No caso de construção de posto de serviço e abastecimento de veículos, cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Caxias, e o respectivo alvará de construção emitido, quando da publicação da presente lei, inclusive, para fins de renovação de alvará de construção e expedição de habite-se, aplicar-se-á a legislação vigente na data do protocolo inicial do processo de aprovação e concessão de alvará de construção.

§ 1º - Os projetos que tenham sido apresentados junto à Prefeitura Municipal de Caxias, para aprovação inicial e expedição de respectivo alvará de construção, e estiverem em tramitação, até a data de publicação da presente lei, deverão adequar-se aos critérios constantes da presente lei.

§ 2º - O protocolo de projeto junto à Secretaria de Meio Ambiente para obtenção de licença ambiental prévia, ou junto a Prefeitura Municipal

para obtenção de parecer prévio de construção ou semelhante, não serão considerados para fins de marco temporal de observância de normas legais pertinentes à construção de postos de serviço e abastecimento de veículos, devendo observar-se o disposto no § 1º do caput.

Artigo 13º - A cobertura das bombas poderá ultrapassar a cobertura da edificação térrea na altura máxima de 1,00 metro e altura mínima de 0,50 metro; Quando a construção for de 02 ou mais pavimentos, a cobertura das bombas deverá estar recuada, no mínimo, a 1,50 metros da edificação.

Artigo 14º - Além de atender as disposições desta lei, quando localizados às margens de estradas, os postos de combustíveis deverão ter aprovação do Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes - DNIT.

Artigo 15º - Nos postos localizados fora do perímetro urbano, será permitida a construção de restaurante e dormitórios, mediante as seguintes condições:

a) Os dormitórios serão localizados em pavilhão isolado e distante, no mínimo a 10,00 metros da área do posto, devendo sua construção obedecer às especificações referentes a hotéis;

b) Os restaurantes obedecerão as especificações referentes a "restaurantes e bares" e serão localizados em pavilhões isolados e distantes, no mínimo 10,00 metros da área do posto.

Artigo 16º - Excetuam-se da presente lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços já regularmente instalados.

Artigo 17º - Fica proibida a instalação de bombas com auto-serviço nos postos de venda de combustíveis.

Artigo 18º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUINZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 138, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CAXIAS-MA PARA MANDATO 2019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA de Caxias-MA para mandato 2019/2021, em substituição dos conselheiros nomeados como Representantes no Decreto nº 229/2019, com a alteração exclusiva conforme segue:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Kiara Fernanda Rodrigues Braga

Suplente: Fernando Emiliano Barbosa Neto

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Nytale Lindsay Cardoso Portela

Suplente: Allannessa Raphaelle Costa Macedo de Araújo

Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Ana Maria Ribeiro de Sousa

Suplente: Maria Tereza Alves de Sousa dos Santos

Art. 2º. O Decreto nº 229, de 24 de setembro de 2019, que nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caxias-MA para complementarem o mandato de 2019 a 2021, permanece inalterado nas demais disposições.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 139, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN PARA MANDATO 2020/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN para mandato 2020/2022 em substituição dos conselheiros nomeados como Representantes no Decreto nº 335/2020, com a alteração exclusiva conforme segue:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Nathália Coelho Soares

Suplente: Railane Bezerra Dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Suelma Almeida Lira

Suplente: Allannessa Raphaelle Costa Macedo de Araújo

Art. 2º. O Decreto nº 335, de 28 de dezembro de 2020, que nomeia membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN para complementarem o mandato de 2020 a 2022, permanece inalterado nas demais disposições.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE PARA MANDATO 2020/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Assistência Social para mandato 2020/2022 em substituição dos conselheiros nomeados como Representantes no Decreto nº 195/2020, com a alteração exclusiva conforme segue:

Representantes da Organizações de Trabalhadores do Setor de Assistência Social.

Titular: Maria Madalena da Paz Moura Batista
Suplente: Maria de Nazaré Carvalho de Oliveira

Art. 2º. O Decreto nº 195, de 17 de julho de 2020, que nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social para complementarem o mandato de 2020 a 2022, permanece inalterado nas demais disposições.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – COMPED PARA MANDATO 2019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Defesa de Pessoa Portadora de Deficiências para mandato 2019/2021 em substituição dos conselheiros nomeados como Representantes no Decreto nº 45/2019, com a alteração exclusiva conforme segue:

Representantes da Organizações de Trabalhadores do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social.

Titular: Maria Madalena Da Paz Moura Batista
Suplente: Maria De Nazaré Carvalho de Oliveira

Art. 2º. O Decreto nº 45 de 01 de abril de 2019, que nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social para complementarem o mandato de 2019 a 2021, permanece inalterado nas demais disposições.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI PARA O MANDATO 2019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI para mandato 2019/2021 em substituição dos conselheiros nomeados como Representantes no Decreto nº 184/2019, com a alteração exclusiva conforme segue:

Representantes Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Esporte, Turismo e Juventude.

Titular: Milza Maria de Oliveira Paula
Suplente: Raimundo Nonato da Silva

Art. 2º. O Decreto nº 184, de 09 de agosto de 2019, que nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social para complementarem o mandato de 2019 a 2021, permanece inalterado nas demais disposições.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO 049.2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01188/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA E DANTAS BRANDÃO EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA LEISHMANIOSE VISCERAL E DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME PORTARIA Nº 3.775, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• **02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• **02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

• **02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

• **02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• **02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.**

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

• 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

• 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.305.0059.2079.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 26/02/2021 e Término: 26/02/2022.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 096.393.223-34, E O SR. EMANUEL DANTAS BRANDÃO, PORTADOR DO CPF Nº 011.715.873-92, REPRESENTANTE DA EMPRESA E DANTAS BRANDÃO EIRELI.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em 26 de Fevereiro de 2021. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 002 DO PREGÃO ELETRÔNICO****049.2020.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01188/2020.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA MICRODADOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA LEISHMANIOSE VISCERAL E DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME PORTARIA Nº 3.775, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

•02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

•02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

• 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

•02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.305.0059.2079.0000 33.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 26/02/2021 e Término: 26/02/2022.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 096.393.223-34, E O SR. FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 034.667.133-74, REPRESENTANTE DA EMPRESA MICRODADOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em 26 de Fevereiro de 2021. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003 DO PREGÃO ELETRÔNICO 049.2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01188/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA LEISHMANIOSE VISCERAL E DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME PORTARIA Nº 3.775, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 -
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 -
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30– TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

•02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 -
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

•02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00 -
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30– TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

•02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02– RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00-
MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS
DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE-SUS.

•02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE
IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE
IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS
DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS
DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS
FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO.

•02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS
DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE-SUS.

•02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE
IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE
IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS
DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE-SUS.

•02.17.10.305.0059.2079.0000 33.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS
DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE-SUS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 26/02/2021 e Término:
26/02/2022.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE
SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 096.393.223-34, E
O SR. EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA,
PORTADOR DO CPF Nº 027.102.033-4,
REPRESENTANTE DA EMPRESA TECOM
DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do
Município de Caxias- MA em **26 de Fevereiro de 2021**.
Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 –
OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 004 DO PREGÃO ELETRÔNICO
049.2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01188/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS E A EMPRESA LOJA VIANA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS,
ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS, MATERIAL DE
LIMPEZA, EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE
PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA
MALÁRIA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA
LEISHMANIOSE VISCERAL E DOENÇA DE
CHAGAS, CONFORME PORTARIA Nº 3.775, DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA ATENDER AS
NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 -
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE
IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE
IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 -
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS
FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO.

• 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

•02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

•02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

•02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

•02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

•02.17.10.305.0059.2079.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 11/03/2021 e Término: 11/03/2022.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 096.393.223-34, E O SR. LEONARDO DE FREITAS VIANA, PORTADOR DO CPF Nº 782.507.303-72, REPRESENTANTE DA EMPRESA LOJA VIANA LTDA.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em 11 de Março de 2021. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005 DO PREGÃO ELETRÔNICO 049.2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01188/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA T L S DE ABREU EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA LEISHMANIOSE VISCERAL E DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME PORTARIA Nº 3.775, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.
- 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS
- 02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.
- 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

• 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.305.0059.2079.0000 33.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 22/03/2021 e Término: 22/03/2022.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 096.393.223-34, E O SR. TALYA LAYZA SAMPAIO DE ABREU, PORTADOR DO CPF Nº 048.576.813-58, REPRESENTANTE DA EMPRESA T L S DE ABREU EIRELI.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em 22 de Março de 2021. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006 DO PREGÃO ELETRÔNICO 049.2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01188/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA ANDREI SANTOS SILVA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA LEISHMANIOSE VISCERAL E DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME PORTARIA Nº 3.775, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

• 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

• 02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

• 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- 02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

- 02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- 02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- 02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

- 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

- 02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- 02.17.10.305.0059.2079.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 11/03/2021 e Término: 11/03/2022.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 096.393.223-34, E O SR. ANDREI SANTOS SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 050.624.925-56, REPRESENTANTE DA EMPRESA ANDREI SANTOS SILVA.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **11 de Março de 2021**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008 DO PREGÃO ELETRÔNICO 049.2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01188/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA – EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA LEISHMANIOSE VISCERAL E DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME PORTARIA Nº 3.775, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

- **02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**
FONTE DE RECURSO: 30– TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.
- **02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**
FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS
- **02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**
FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- **02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- **02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**
FONTE DE RECURSO: 30– TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.
- **02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**
FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- **02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**
FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- **02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**
FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- **02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- **02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**
FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- **02.17.10.304.0059.2085.0000 4.490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- **02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- **02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- **02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

- **02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- **02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

- **02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- **02.17.10.305.0059.2079.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 22/03/2021 e Término: 22/03/2022.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 096.393.223-34, E O SR. JULIANA GUIMARÃES LAURIANO PEREIRA, PORTADOR DO CPF Nº 043.434.309-95, REPRESENTANTE DA EMPRESA LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA – EIRELI.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **22 de Março de 2021**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 009 DO PREGÃO ELETRÔNICO 049.2020.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01188/2020.****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA LEISHMANIOSE VISCERAL E DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME PORTARIA Nº 3.775, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.
- 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS
- 02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.
- 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.
- 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- 02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.305.0059.2079.0000 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 11/03/2021 e Término: 11/03/2022.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 096.393.223-34, E O SR. FABRICIO FRACASSO, PORTADOR DO CPF Nº 005.122.639-14, REPRESENTANTE DA EMPRESA FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em 11 de Março de 2021. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010 DO PREGÃO ELETRÔNICO 049.2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01188/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA LEISHMANIOSE VISCERAL E DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME PORTARIA Nº 3.775, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

• 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

• 02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

• 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.301.0055.2313.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.301.0013.2072.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

• 02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.

• 02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

- **02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00**
MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- **02.17.10.301.0013.2074.0000 33.90.30.00**
MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 30 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.
- **02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00**
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- **02.17.10.304.0059.2085.0000 4.4.90.52.00**
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE.
- **02.17.10.301.0013.2074.0000 4.4.90.52.00**
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- **02.17.10.305.0059.2079.0000 33.90.30.00**
MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 11/03/2021 e Término: 11/03/2022.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 096.393.223-34, E O SR. WILKER TEDESCO VELOZO, PORTADOR DO CPF Nº 823.172.832-53, REPRESENTANTE DA EMPRESA W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **11 de Março de 2021**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02549/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA ESQUADRUS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO INICIAL;

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 10/07/2020 e Término: 10/12/2020.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 096.393.223-34, E O SR. ANTÔNIO AUGUSTO SALES BRAÚNA, PORTADOR DO CPF Nº 135.628.433-72, REPRESENTANTE DA EMPRESA ESQUADRUS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **10 de Julho de 2020**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05404/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA ESQUADRUS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO INICIAL;

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 10/12/2020 e Término: 10/05/2021.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 096.393.223-34, E O SR. ANTÔNIO AUGUSTO SALES BRAÚNA, PORTADOR DO CPF Nº 135.628.433-72, REPRESENTANTE DA EMPRESA ESQUADRUS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **10 de Dezembro de 2020**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador geral do município

ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO

Controlador Geral

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, planejamento e administração

FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES

Secretaria de Governo e Articulação Política

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretário de Saúde

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário municipal de indústria e comércio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornéia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

